



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 2025.000001.22101.01

Pregão Eletrônico nº 006/2024
Processo nº 2024-LLQRQ

1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 2025.000001.22101.01,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA FAZENDA, E A
EMPRESA TRADE SERVIÇOS, COMÉRCIO
E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375, representada legalmente por seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, **Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO em 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a empresa **TRADE SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede a Av. Princesa Isabel, nº 15 Sala 1801, Centro – Vitória - ES, CEP 29010- 905, inscrita no CNPJ sob o nº 31.318.169/0001-18, neste ato representado(a) pelo sócio, **Sr. DIOGO FRANÇA SANGLARD**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 2025.000001.22101.01, elaborado conforme o disposto na Lei nº 14.1330/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Contrato nº 2025.000001.22101.01 tem por objeto a contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - artífices, incluindo fornecimento de ferramentas, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a repactuação do valor do Contrato nº 2025.000001.22101.01, a contar de 04/02/2025, conforme previsão da Cláusula 2.5, mediante autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.000001.22101.01



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2025.000001.22101.01 será de R\$ R\$ 22.306,70 (vinte e dois mil trezentos e seis reais e setenta centavos), e valor global de R\$ 535.360,74 (quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), conforme justificativas e ofício de composição de custos anexa a este Aditivo, e que passa a integrar o referido contrato.

2

2.1 A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras da SEFAZ.

3.2 As despesas correrão por conta da Atividade de nº 10.22.101.04.123.0050.2151, Fonte 500 e do Elemento de Despesas 3.3.90.37, previstos no orçamento de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4. A garantia contratual prevista na Cláusula Sexta do Contrato original será, caso insuficiente, renovada pela Contratada de forma proporcional ao valor reajustado estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza os seus efeitos legais.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

DIOGO FRANÇA SANGLARD
TRADE SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.000001.22101.01

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO I – OFÍCIO REPACTUAÇÃO



3

OF/TRADE Nº 08/2025
Ilmo. Senhor Fiscal

Vitória/ES, 29 de abril de 2025.

A SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Processo nº 2024-LLQRQ - Contrato n.º 2025.000001.22101.01

Encaminhamos a solicitação de repactuação do Contrato nº 2025.000001.22101.01 referente ao ano de 2025, tendo por base as atualizações dos preços dos serviços impostos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025 celebrada entre o SINDILIMPE e SEACES.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
DIOGO FRANCA SANGLARD
Data: 30/04/2025 17:11:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Trade Serviços, Comércio e Administração LTDA.
CNPJ: 31.318.169/0001-18
Diogo França Sanglard
CPF 12347479792 – RG 1984033 SSP/ES
AO SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/ES

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.000001.22101.01

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



SOLICITANTE: TRADE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

4

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025.000001.22101.01 EM VIRTUDE DO REAJUSTE SALARIAL, REAJUSTE DOS INSUMOS E AUMENTO DO VALOR DE BENEFÍCIOS DOS TRABALHADORES VINCULADOS AO CONTRATO OCORRIDO POR MEIO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023.

I – ASPECTOS RELATIVOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na data de **30/01/2025**, a empresa solicitante assinou juntamente com a SEFAZ, o **Contrato de Prestação de Serviços nº 2025.000001.22101.01**, oriundo do Processo nº **2024-LLQRQ**, cujo objeto é:

"O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra – artífices, incluindo fornecimento de ferramentas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital"

Após a assinatura do contrato, foi expedida a "**Ordem de Serviço**", iniciando-se o prazo de vigência do referido contrato em **06/03/2025**.

II – DA PERTINÊNCIA DA SOLICITAÇÃO E PRAZOS LEGAIS

A repactuação de preços dos contratos encontra amparo legal na Instrução Normativa Nº 005/2017, ato normativo emitido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O Artigo 54 da IN Nº 005/17 define a repactuação de preços da seguinte maneira:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Av. Princesa Isabel, 15, Ed. Martinho de Freitas, Sala 1801, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-905 | CNPJ: 31.318.169/0001-18
Telefone: (27) 3442.1548 | E-mail: contato@tradeservicos.com

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.000001.22101.01

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



5

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Os artigos 55 e 56 da IN 005/2017 definem os prazos a serem observados para concessão das repactuações entre a Administração Pública e suas contratadas, senão vejamos:

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Não obstante, a IN 005/2017 versa que os novos valores decorrentes de repactuação iniciam-se a partir do fato gerador, vejamos:

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



6

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

No caso em tela, temos que a empresa Trade Serviços Comercio e Administração Ltda está protocolizando junto a este ilustre órgão o pedido de repactuação, sendo este referente ao ano de 2025 no curso do mês de abril de 2025.

Vejamos então a pertinência da solicitação:

Para o ano de 2025, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador.

Temos que o fator gerador que deu origem a planilha praticada atualmente para o Contrato foi com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024, cuja data base ficou estipulada em 01/01/2024. Nesse sentido, a anualidade para nova concessão de nova repactuação tem início a partir de 01/01/2025.

Portanto, o pedido de repactuação contratual ora pleiteado resta pertinente devido à comprovação do aniversário da anualidade da última data base estipulada na Convenção Coletiva de trabalho.

A partir do acórdão nº 1.563/2004, o Tribunal de Contas da União e Advocacia Geral da União, firmaram entendimento no sentido de que, a elevação salarial em virtude de Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho nos contratos de serviços continuados implicará em REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, conforme se verifica nos acórdãos transcritos abaixo, senão vejamos.

Acórdão 893/2008 - Plenário.

Observe o disposto no art. 5º do Decreto 2.271/1997, que admite a repactuação contratual visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Acórdão 1105/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessário demonstrar a variação dos custos do serviço.

Acórdão 2655/2009 – Plenário.

Av. Princesa Isabel, 15, Ed. Martinho de Freitas, Sala 1801, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-905 | CNPJ: 31.318.169/0001-18
Telefone: (27) 3442.1548 | E-mail: contato@tradeservicos.com

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.000001.22101.01

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



7

Abstinha-se de fundamentar repactuações de contratos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993 (reequilíbrio econômico-financeiro), quando decorrentes de aumentos salariais. Deve fazê-las com base nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/97, que tratam de reajuste de preços com base na variação periódica de custos.

Com relação à forma de contagem do interregno mínimo de um ano, para se conceder a repactuação, o Tribunal de Contas da União, assim se posicionou no acórdão nº 1.563/2004:

Item 9.1.3

"conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.2 da IN/Mare 18/97".

Já com relação ao direito adquirido a repactuação e prazo limite para se pleitear a mesma, o Tribunal de Contas da União, através dos acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008, ambos do Plenário, os quais foram relatados pelo Ministro relator Benjamin Zymler, trazem o entendimento, que nesse sentido, convém transcrever o seguinte trecho da emenda do acórdão 1.827/2008 – Plenário.

Item 5 – a partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou a deter o direito à repactuação dos preços. Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados na convenção coletiva, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica.

Item 50 – Portanto, em vista de todas as razões apresentadas, considero que a repactuação de preços, sendo um direito conferido por lei ao contratado, deve ter sua vigência reconhecida imediatamente desde a data da convenção ou acordo coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado.

O Superior Tribunal de Justiça, também se posicionou no mesmo sentido, quando emitiu o seguinte posicionamento:

Contrato – alteração –repactuação – data base

Av. Princesa Isabel, 15, Ed. Martinho de Freitas, Sala 1801, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-905 | CNPJ: 31.318.169/0001-18
Telefone: (27) 3442.1548 | E-mail: contato@tradeservicos.com



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



8

STJ decidiu: "o termo inicial a ser respeitado para manutenção do equilíbrio contratual é a data em que passou a viger as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão."

Fonte: STJ. RESP nº 554.375/RS. Relator: Ministro Castro Meira. DJ 23/05/2005 p. 196

Nesta mesma linha de interpretação, consubstanciada nos acórdãos do Tribunal de Contas da União, a Advocacia Geral da União, emitiu parecer, cuja conclusão daquele órgão jurídico foi no seguinte sentido:

"Parecer nº JT- 02, de 26 de fevereiro de 2009. "Aprovo. Em 26-II-2009.

PARECER AGU/JTB 01/2008.

PROCESSO Nº 00400.010482/2008-69 (...)

VI – Da Conclusão

Diante do caso concreto em comento e tendo em conta que o tema da repactuação é complexo e gera divergências, entende-se conveniente adotar, na matéria, orientação de uniformização de entendimentos da área consultiva da Advocacia Geral da União em nome da eficiência e segurança jurídica no assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas.

Assim, por tudo o que se expôs, pode-se concluir que:

A) A repactuação constitui-se em espécie de reajuste de preço, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

B) No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta de referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

C) No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

D) Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalhos, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



9

E) Quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

À consideração superior.

Brasília - DF 02 de outubro de 2008.

JULIANA HELENA TAKAOKA BERNARDINO

Advogada da União

III– DOS ITENS QUE CORRESPONDEM OS CUSTOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA, BENEFÍCIOS E DEMAIS INSUMOS QUE SERÃO OBJETOS DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS.

O presente pedido de repactuação tem como objetivo adequar o valor consignado nos postos de serviços do contrato aos novos preços praticados no mercado, relativos aos custos de mão de obra, referente ao ano de 2025, necessariamente aos seguintes itens:

- **Salários**
- O valor dos salários – de R\$ 1.786,40 (hum mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), para R\$ 2.015,20 (dois mil, quinze reais e vinte centavos).
- **Alimentação** – Valor do ticket alimentação aumentou de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado para R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado.
- **Vale Transporte**

Informamos que o valor da tarifa do vale transporte sofreu majoração:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



10

Vale Transporte – O valor da tarifa do transporte coletivo aumentou de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

- **Plano de Saúde** – aumentou o valor de R\$ 99,84 (noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), para o valor de R\$ 104,83 (cento e quatro reais e oitenta e três centavos).
 - **Plano Odontológico** – aumentou o valor de R\$ 10,00 (dez reais), para R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).
 - **Ideseaces** – inclusão de novo benefício no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).
 - **Insumos** – INPC acumulado de abril/2024 a março/2025 – 5,48%
-
- Para o reajuste dos salários e benefícios foi utilizado os valores contidos na CCT 2025.
 - Para o reajuste do vale transporte foi utilizada a Portaria Estadual que alterou o valor da tarifa a partir de janeiro de 2025.

Dessa forma, solicitamos que sejam apuradas as diferenças pecuniárias devidas a esta Trade Serviços Comércio e Administração Ltda referente aos serviços prestados até o presente momento, bem como que seja realizada a atualização dos valores contratuais para a continuidade da relação contratual.

Diante de todo o exposto, apresentamos as planilhas de custos de preços praticadas no ano de 2024 e as novas planilhas de preços com as atualizações dos preços contratuais impostas pela CCT 2025.

Cordial e atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIOGO FRANÇA SANGlard
Data: 30/04/2025 17:12:30-0300
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

DIOGO FRANÇA SANGlard
Diretor Sócio

Av. Princesa Isabel, 15, Ed. Martinho de Freitas, Sala 1801, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-905 | CNPJ: 31.318.169/0001-18
Telefone: (27) 3442.1548 | E-mail: contato@tradeservicos.com

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.000001.22101.01

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

CNPJ: **CNPJ/MF: 31.318.169/0001-18**

Razão Socio Trade Serviços, Comercio e Administração Ltda

Natureza:

Nome Fantasia:

Endereço: AV PRINCESA ISABEL, 15, Vitória-ES

Bairro: Centro

CEP: 29.010-905 Telefone: (27) 3442.1548 - 99946.1052

Responsável pela proposta: Diogo França Sanglard

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de resumo

A) REFERÉNCIAS

A1	N.º do processo:	19.11.0023.0000757/2024-49
A2	Identificação da licitação:	Pregão nº
A3	Local Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	Vitória, ES
A4	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo (regis)	ES000118/2024
A5	Meses de execução contratual:	24
A6	Instrumento de relação Data da planilha:	Proposta Inicial 60 dias

TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant. mensal	Valor unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
1	Artifice - 44 horas semanais	Posto	3	4.959,62	14.878,86	357.092,64
2	Artifice - 44 horas semanais	Posto	1	4.958,18	4.958,18	118.996,32
2	Fornecimento de Ferramentas	Serviço	1,0	R\$ 3.101,70	129,24	3.101,70
Valor global estimado						479.190,66

2025

TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant. mensal	Valor unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
1	Artifice - 44 horas semanais	Posto	3	5.542,28	16.626,84	399.044,16
2	Artifice - 44 horas semanais	Posto	1	5.550,62	5.550,62	133.214,88
2	Fornecimento de Ferramentas	Serviço	1,0	R\$ 3.101,70	129,24	3.101,70
Valor global estimado						535.360,74

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.000001.22101.01

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA - AUXILIAR OPERACIONAL

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome empresarial: Trade Serviços, Comércio e Administração Ltda
CNPJ:

12

A) REFERÊNCIAS

A1 N.º do processo:	19.11.0023.0000757/2024-49
A2 Identificação da licitação:	Pregão nº
A3 Local Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	Vitória, ES
A4 Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo (registro):	ES000118/2024
A5 Meses de execução contratual:	24
A6 Instrumento de relação Data da planilha:	Proposta Inicial
A7 Aliquota base de referência psss o ISSQN	5%
A8 Validade da planilha	A partir de

B) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

B1 Serviço (detalhe):	Auxiliar Operacional
B2 Categoria profissional:	Artífice
B3 CBO da categoria profissional:	
B4 Unidade de medida:	Posto
B5 Salário normativo (para 44h semanais):	1.786,19
B6 Data base (conforme CCT/ACT do campo A4):	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Remuneração base	Info / dado		
2 Salário normativo	1.786,19	2.014,81	
3 Carga horária mensal do salário normativo (horas)	220	-	-
4 Carga horária mensal contratual (horas)	220	-	-
5 Salário de referência para contratação	1.786,40	2.014,81	
6 Total módulo 1	1.786,40	2.014,81	

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Submódulo 2.1 - Décimo terceiro salário, férias e adicional de férias

7 Descrição	Info / dado		
8 Décimo terceiro salário	8,33%	148,80	167,83
9 Férias	8,33%	148,80	167,83
10 Adicional de férias	2,78%	49,66	56,01
11 Total submódulo 2.1	19,44%	347,26	391,67

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

12 Descrição	Info / dado		
13 INSS (empregador)	20,00%	426,73	481,29
14 SESI OU SESC	1,50%	32,00	36,09
15 SENAI OU SENAC	1,00%	21,33	24,06
16 INCRA	0,20%	4,26	4,81
17 Salário Educação	2,50%	53,34	60,16
18 Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)	1,50%	64,00	72,19
19 SEBRAE	0,60%	12,80	14,43
20 FGTS	8,00%	170,69	192,51
21 Total submódulo 2.2	35,30%	785,15	885,54

Submódulo 2.3 - Benefícios

22 Descrição	Info / dado		
23 Valor unitário de transporte		4,70	4,90
24 Desconto do transporte	6%	107,18	120,88
25 Fator de ajuste de optantes pelo transporte	100,00%		
26 Custo efetivo ponderado do transporte		80,82	75,12
27 Valor diário do auxílio alimentação	22,72	440,00	499,84
28 Desconto do auxílio alimentação sobre o benefício	3,50%	15,40	17,49
29 Custo efetivo do auxílio alimentação		424,60	482,35
30 Assistência odontológica		10,00	10,50
31 Auxílio creche	20%	1,36	1,36
32 Seguro de vida, invalidez e funeral		5,00	5,00
33 Outros: IDESBRE		8,00	8,00
34 Outros: Plano de Saúde Ambulatorial		99,84	104,83
35 Outros: IDESEACES			2,50
36 Total submódulo 2.3		629,62	689,66

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.000001.22101.01

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

37	Descrição	Info / dado		
38	Aviso prévio indenizado (API)	0,417%	7,44	8,40
39	Incidência do FGTS sobre o API	0,033%	0,58	0,66
40	Multa do FGTS sobre o API	0,013%	0,23	0,26
41	Aviso prévio trabalhado (APT)	1,944%	53,26	58,72
42	Incidência do INSS, FGTS e outros sobre APT	0,686%	14,63	16,50
43	Multa do FGTS em casos de APT	3,200%	68,27	77,00
44	Total módulo 3	6,293%	144,41	161,54

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

45	Descrição	Info / dado		
46	Cobertura de férias	0,000%	0,00	0,00
47	Cobertura de ausências e faltas legais	0,278%	9,27	10,43
48	Cobertura de licença paternidade	0,002%	0,06	0,07
49	Cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,012%	0,40	0,45
50	Cobertura de afastamento maternidade	0,208%	6,93	7,80
51	Cobertura de outras ausências (especificar)	0,000%	0,00	0,00
	Total módulo 4 (sem submódulo 4.1)	0,500%	16,66	18,75

Submódulo 4.1 - Incidência de encargos e outras contribuições sobre a reposição

Descrição	Info / dado		
Incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre mód. 4	0,00%		
52 Total módulo 4	0,00%	16,66	18,75

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

53	Descrição			
54	Uniforme (conforme planilha auxiliar)		141,98	141,98
55	Equipamentos		0,00	0,00
56	Outros: (especificar item a item)		0,00	0,00
57	Total módulo 5		141,98	141,98

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

58	Descrição			
59	PIS	1,65%	81,83	91,44
60	Cofins	7,60%	376,93	421,21
61	ISSQN	5,00%	247,98	277,11
62	Total de tributos	14,25%	706,74	789,76
63	Custos indiretos	5,2710%	203,01	226,86
64	Lucro	4,00%	198,38	221,69
65	Total módulo 6		1.108,13	1.238,31

QUADRO RESUMO DO PREÇO POR POSTO

Item	Descrição			
6	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.786,40	2.014,81
11+21+35	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		1.762,03	1.966,87
44	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		144,41	161,54
52	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		16,66	18,75
57	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		141,98	141,98
65	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.108,13	1.238,31
66	VALOR DO POSTO		4.959,62	5.542,28

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.000001.22101.01

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA - AUXILIAR OPERACIONAL

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

14

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome empresarial: Trade Serviços, Comércio e Administração Ltda

CNPJ:

A) REFERÊNCIAS

A1 N.º do processo:	19.11.0023.0000757/2024-49
A2 Identificação da licitação:	Pregão nº
A3 Local Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	Vitória, ES
A4 Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo (registro):	ES000118/2024
A5 Meses de execução contratual:	24
A6 Instrumento de relação Data da planilha:	Proposta Inicial
A7 Aliquota base de referência para o ISSQN	5%
A8 Validade da planilha	A partir de

B) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

B1 Serviço (detalhe):	Auxiliar Operacional
B2 Categoria profissional:	Artífice
B3 CBO da categoria profissional:	
B4 Unidade de medida:	Posto
B5 Salário normativo (para 44h semanais):	1.786,19
B6 Data base (conforme CCT/ACT do campo A4):	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Remuneração base	Info / dado		
2 Salário normativo	1.786,19	2.014,81	
3 Carga horária mensal do salário normativo (horas)	220	-	-
4 Carga horária mensal contratual (horas)	220	-	-
5 Salário de referência para contratação	1.786,40	2.014,81	
6 Total módulo 1	1.786,40	2.014,81	

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Submódulo 2.1 - Décimo terceiro salário, férias e adicional de férias

7 Descrição	Info / dado		
8 Décimo terceiro salário	8,33%	148,80	167,83
9 Férias	8,33%	148,80	167,83
10 Adicional de férias	2,78%	49,66	56,01
11 Total submódulo 2.1	19,44%	347,26	391,67

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

12 Descrição	Info / dado		
13 INSS (empregador)	20,00%	426,73	481,29
14 SESI OU SESC	1,50%	32,00	36,09
15 SENAI OU SENAC	1,00%	21,33	24,06
16 INCRA	0,20%	4,26	4,81
17 Salário Educação	2,50%	53,34	60,16
18 Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)	1,50%	64,00	72,19
19 SEBRAE	0,60%	12,80	14,43
20 FGTS	8,00%	170,69	192,51
21 Total submódulo 2.2	35,30%	785,15	885,54

Submódulo 2.3 - Benefícios

22 Descrição	Info / dado		
23 Valor unitário do transporte		4,60	4,95
24 Desconto do transporte	6%	107,18	120,88
25 Fator de ajuste de optantes pelo transporte	100,00%		
26 Custo efetivo ponderado do transporte		76,82	77,12
27 Valor diário do auxílio alimentação	20,00	440,00	499,84
28 Desconto do auxílio alimentação sobre o benefício	3,50%	15,40	17,49
29 Custo efetivo do auxílio alimentação		424,60	482,35
30 Assistência odontológica		10,00	10,50
31 Auxílio creche	20%	1,36	1,36
32 Seguro de vida, invalidez e funeral		5,00	5,00
33 Outros: IDESBRE		8,00	8,00
34 Outros: Plano de Saúde Ambulatorial		99,84	104,83
35 Outros: IDESEACES			2,50
36 Total submódulo 2.3		625,62	691,66

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.000001.22101.01

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

15

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

37	Descrição	Info / dado		
38	Aviso prévio indenizado (API)	0,417%	7,44	8,40
39	Incidência do FGTS sobre o API	0,033%	0,58	0,66
40	Multa do FGTS sobre o API	0,013%	0,23	0,26
41	Aviso prévio trabalhado (APT)	1,944%	52,14	58,72
42	Incidência de INSS, FGTS e outros sobre APT	0,686%	14,63	16,50
43	Multa do FGTS em casos de APT	3,200%	68,27	77,00
44	Total módulo 3	6,293%	143,29	161,54

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

45	Descrição	Info / dado		
46	Cobertura de férias	0,000%	0,00	0,00
47	Cobertura de ausências e faltas legais	0,278%	9,27	10,43
48	Cobertura de licença paternidade	0,002%	0,06	0,07
49	Cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,012%	0,40	0,45
50	Cobertura de afastamento maternidade	0,208%	6,93	7,80
51	Cobertura de outras ausências (especificar)	0,000%	0,00	0,00
	Total módulo 4 (sem submódulo 4.1)	0,500%	16,66	18,75

Submódulo 4.1 - Incidência de encargos e outras contribuições sobre a reposição

Descrição	Info / dado		
Incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre mód. 4	0,00%		
52 Total módulo 4	0,00%	16,66	18,75

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

53	Descrição	Info / dado		
54	Uniforme (conforme planilha auxiliar)		141,98	141,98
55	Equipamentos		0,00	0,00
56	Outros: (especificar item a item)		0,00	0,00
57	Total módulo 5		141,98	141,98

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

58	Descrição	Info / dado		
59	PIS	1,65%	81,80	91,58
60	Cofins	7,80%	376,82	421,84
61	ISSQN	5,00%	247,90	277,53
62	Total de tributos	14,25%	706,52	790,95
63	Custos indiretos	5,3805%	206,95	231,68
64	Lucro	4,00%	198,32	222,02
65	Total módulo 6		1.111,79	1.244,65

QUADRO RESUMO DO PREÇO POR POSTO

Item	Descrição	Info / dado		
6	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.786,40	2.014,81
11+21+36	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		1.758,03	1.968,87
44	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		143,29	161,54
52	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		16,66	18,75
57	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		141,98	141,98
65	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.111,79	1.244,65
66	VALOR DO POSTO		4.958,18	5.550,62

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 22/12/2025 15:17:39 -03:00

DIOGO FRANÇA SANGLARD

CIDADÃO

assinado em 22/12/2025 14:53:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2025 15:20:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por DANIEL POSSATTO OLIVEIRA (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2PTLN5>